



# Diário Oficial

## Eletrônico

Boituva, 20 de setembro de 2022

Edição 1260

### PORTARIA



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

**PORTARIA 25.072 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2022** – Fica determinada, com base no artigo 223 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.196/2.011, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos de Boituva, instauração de SINDICÂNCIA para cabal apuração dos fatos apontados pelo Relatório da Secretaria Municipal de Saúde, que será desenvolvida pela Comissão Permanente de Sindicância.

**PORTARIA 25.073 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2022** – Fica determinada, com base no artigo 223 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.196/2.011, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos de Boituva, instauração de SINDICÂNCIA para cabal apuração dos fatos apontados pelo Relatório da Secretaria Municipal de Educação, que será desenvolvida pela Comissão Permanente de Sindicância.

**PORTARIA 25.074 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2022** – Fica determinada, com base no artigo 223 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.196/2.011, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos de Boituva, instauração de SINDICÂNCIA para cabal apuração dos fatos apontados pelo Relatório da Secretaria Municipal de Educação, que será desenvolvida pela Comissão Permanente de Sindicância.

**PORTARIA 25.075 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2022** – Fica determinada, com base no artigo 223 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.196/2.011, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos de Boituva, instauração de SINDICÂNCIA para cabal apuração dos fatos apontados pelo Relatório do Departamento de Recursos Humanos, que será desenvolvida pela Comissão Permanente de Sindicância.

**EXTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2022**  
**TOMADA DE PREÇO 32/2022**

**LC N° 160/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA; CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM PAVIMENTADORA FORESTO LTDA; OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS RUA PALMIRO SARTORELLI E TRAVESSA TREZE DE MAIO; VALOR R\$ 201.226,58 (DUZENTOS E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2022; PREFEITURA DE BOITUVA, 20 DE SETEMBRO DE 2022; RAFAEL GÓES BISCARO - SECRETÁRIO DE OBRAS**

**EXTRATO DA ATA N° 79/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL 64/2022**

**ATA N° 79/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 64/2022; CONTRATADO: ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA; OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE ARLA; PRAZO: 12 (DOZE) MESES ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2022; VALOR R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS); PREFEITURA DE BOITUVA, 20 DE SETEMBRO DE 2022. ADÍLSON AP. LEITE - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ANA PAULA SAMPAIO MOURA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA N° 81/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL 73/2022**

**ATA N° 81/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 73/2022; CONTRATADO: SUPERMERCADOS PEREIRA & PEREIRA BOITUVA LTDA; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O “KIT DO DIA DA CRIANÇA E NATAL” E PRODUTOS PARA LANCHES, AMBOS OFERECIDOS PARA OS PROJETOS SOCIAIS PAIF, SCFV 0 À 6 ANOS E CRIANÇA FELIZ; PRAZO: 12 (DOZE) MESES ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2022; 52.033,10 (CINQUENTA E DOIS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS); PREFEITURA DE BOITUVA, 20 DE SETEMBRO DE 2022. BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO**

## LEI



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**LEI Nº 2.930, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*"Institui no âmbito do Município de Boituva, a semana do idoso no mês de outubro que especifica e dá outras providências".*

**EDSON JOSÉ MARCUSO**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a semana municipal do idoso, destinada à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que será realizada na semana que compreende o dia 1º de outubro, quando e comemorado o Dia Nacional do Idoso.

**Art. 2º.** A semana Municipal do Idoso tem por objetivos:

- I. Contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interação com as demais gerações;
- II. Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;
- III. Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade;
- IV. Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;
- V. Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre idosos e as demais gerações.
- VI. Homenagem às instituições e pessoas que se destacam



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

pela promoção do Idoso em Boituva;

VII. Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso.

VIII. Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso.

IX. Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

**Art. 3º.** Na semana municipal do idoso, as ações alusivas a essa semana, compreendem a realização de campanhas, encontros e outras atividades que contribuam para uma reflexão e divulgação da semana municipal do idoso no município de Boituva.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações consignadas em orçamento ou suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 20 de setembro de 2022.

**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
**Prefeito**

## LEI



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**LEI Nº 2.931, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalações de Câmeras de Monitoramento Interno em Pets Shops e Hotéis para cães e gatos.*

**EDSON JOSÉ MARCUSSO**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei obriga os estabelecimentos comerciais denominados pets shops, clínicas veterinárias e hotéis para cães e gatos, a instalarem Câmeras de Monitoramento Interno nas dependências onde são realizados banho e tosa dos animais.

**§1.º** Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para captação de imagens do local.

**§2.º** Quando solicitado, o *petshop* e o hotel deverão fornecer ao cliente no prazo de 10 dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

**§3.º** Os estabelecimentos a que alude a presente lei devem armazenar as imagens gravadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2.º** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente no que concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.

**Art. 3.º** Fica estabelecido um prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei para que os estabelecimentos se adequem ao disposto nesta lei.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**Art. 4.º** A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I- Notificação;
- II- Advertência;
- III- Multa de 15 UFESP;
- IV- Na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 20 de setembro de 2022.

**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
**Prefeito**

## LEI



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**LEI Nº 2.932, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos nas vias públicas no âmbito do município de Boituva e dá outras providências"*

**EDSON JOSÉ MARCUSO**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá obrigatoriamente ser comunicada à Secretaria Municipal de Serviços, através de protocolo, anexando registro fotográfico anterior ao início das obras.

**Art. 2º.** Quaisquer obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal, através de protocolo, à Secretaria Municipal de Serviços e ao Departamento de Trânsito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º.** O restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

**Parágrafo único** – Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina, tanto nas obras referidas no artigo 2º, bem como nas obras emergenciais referidas no artigo 4º.

**Art. 4º.** Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

- I – Haja comunicação imediata ao Departamento de Trânsito;
- II – Haja a comunicação à Secretaria Municipal de Serviços no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra; e
- III – o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

**Art. 5º.** É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e outras.

**§ 1º** – O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria Municipal de Serviços.

**§ 2º** – As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio sem calçamento ou pavimentação, e de 36 (trinta e seis)



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio calçadas e/ou pavimentadas.

**Art. 6º.** A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, conforme preconiza o Código Civil.

**Art. 7º.** Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ou sua terceirizada poderá ser notificada pela Secretaria Municipal de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria que poderá aplicar Multa com valor e prazo que poderá ser definido via Decreto Municipal.

**Art. 9º.** Caso a concessionária e/ou permissionária do serviço público e/ ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumpram as



**PREFEITURA DE BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

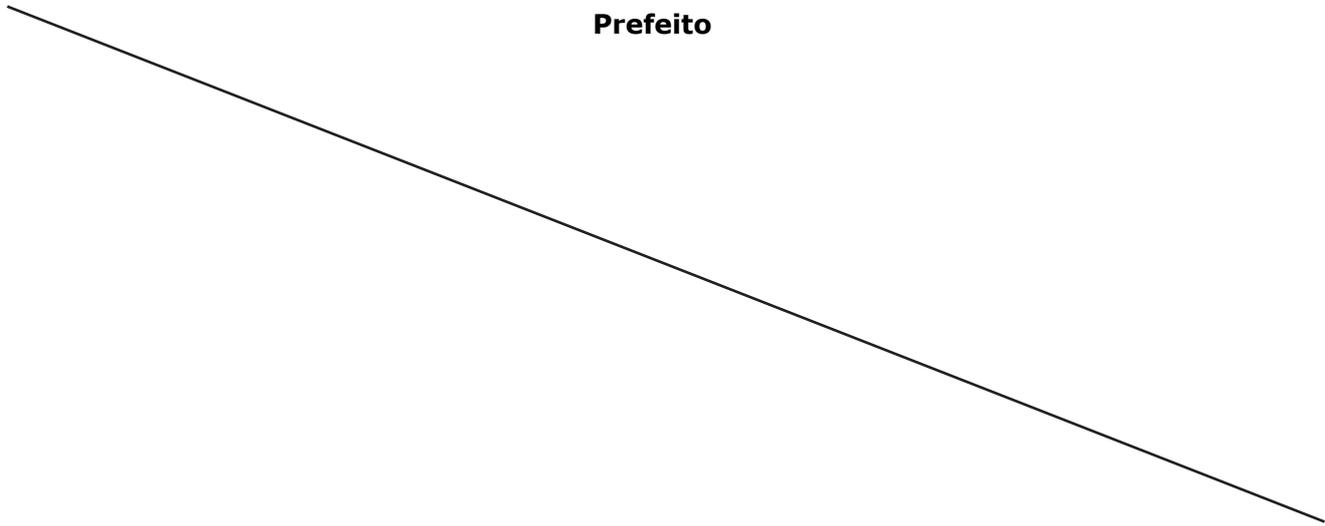
determinações constantes no artigo 7º, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade que poderá ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços, essa Secretaria poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, poderá notificar a empresa responsável para pagamento no prazo que poderá ser definido via Decreto Municipal, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços.

**Parágrafo único.** O não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo, bem como a ausência de pagamento da Multa que poderá ser definido via Decreto Municipal, Conforme descrito no artigo 8º, poderá importar na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 20 de setembro de 2022.

**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
Prefeito





PREFEITURA DE  
**BOITUVA**

# EXPEDIENTE

**Lei Municipal**  
**nº 1023/97**

**Redação e diagramação:** Divisão de Imprensa - Meio Eletrônico

**Jornalista Responsável:** Fábio Ribeiro MTB: 46864/SP

**E-mail:** diario.imprensa@boituva.sp.gov.br

**PREFEITO**  
**EDSON JOSÉ MARCUSSO**

**VICE-PREFEITA**  
**ANA PAULA SAMPAIO MOURA**

**JONAS MATEUS CANCIAN FILHO**

**Chefe de Gabinete**

**ROBERTO CARLOS MORETTI**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES**

**Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação**

**FÁBIO LUGARI COSTA**

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**RAFAEL ALVES CORREA**

**Secretaria de Esportes**

**VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES**

**Secretaria Municipal de Educação**

**MARCOS REGINALDO CALDEIRA**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BÍSCARO**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Inclusão**

**ANA PAULA SAMPAIO MOURA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**AILTON GERALDO RAMOS**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

**RAFAEL GÓES BISCARO**

**Secretaria Municipal de Obras**

**FELIPPE HENRIQUE VIDAL SOARES RIBEIRO**

**Secretaria Municipal de Eventos, Juventude e Turismo**

**LUCIANO ALVES**

**Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

**PEDRO TEODORO FILHO**

**Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

**CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Parques e Desenvolvimento Sustentável**

**ADILSON APARECIDO LEITE**

**Secretaria Municipal de Serviços**

**Sede: Av. Tancredo Neves, 01 - Boituva-SP**

**Fone: (15) 3363-8800**